



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N°833 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre os direitos dos alunos universitários, da APAE, de cursos profissionalizantes, de cursinhos pré-vestibulares, Conservatório de Música e candidatos ao ENEM, SISU, PISM ao transporte gratuito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guiricema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau), de cursos profissionalizantes, de cursinhos pré-vestibulares e Conservatório de Música devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) bem como aos alunos matriculados na APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) ao Transporte Escolar Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13, garantido aos Universitários da nossa cidade.

Art. 2º - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município Guiricema-MG.

§1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§2º - Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3° - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1 ° - O estudante ou seu responsável deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, profissionalizante em cursinhos pré-vestibulares ou no Conservatório de Música ou na APAE do município de Visconde do Rio Branco-MG.

§ 2 ° - No ato do cadastro deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3° - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4 ° - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 5° - O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4° - O Transporte Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino onde estiver matriculado.

Art. 5° - Os benefícios desta lei são extensíveis para o deslocamento dos candidatos inscritos no Exame



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nacional do Ensino Médio (ENEM), Sistema de Seleção Unificada (SISU) e Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM).

§1º - Deverá o candidato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, requerer junto a Secretaria de Educação o transporte, munido de documento de identificação e comprovante de residência e comprovante de inscrição, em formato impresso em que constem o nome do inscrito, bem como as informações do dia e do local e horário de aplicação das provas, sendo o transporte será exclusivamente nas datas de realização dos exames presenciais.

§2º - O candidato deverá apresentar ao condutor do veículo o respectivo comprovante de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou no Sistema de Seleção Unificada (SISU) ou no Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM).

Art. 6º O fornecimento do transporte que trata esta lei se limitará:

I - Para candidatos inscrito no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou no Sistema de Seleção Unificada (SISU) ou no Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM) a locomoção será somente para as cidades com até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância do Município de Guiricema;

II - Para alunos matriculados, com deslocamento diário, em curso superior (3º grau), de cursos profissionalizantes, de cursinhos pré-vestibulares e Conservatório de Música devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) bem como aos alunos matriculados na APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), a locomoção será somente para as cidades com até 40 (quarenta) quilômetros de distância do Município de Guiricema;

III - Para alunos matriculados em cursos profissionalizantes e/ou universitários que demandam deslocamento à unidade apenas uma vez na semana, a distância do destino com o Município de Guiricema deverá ter o máximo de 75 (setenta e cinco) quilômetros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O transporte gratuito que trata esta lei será fornecido, desde que atinja a quantidade mínima de 10 (dez) alunos por destino.

Art. 7º - A dotação orçamentária será prevista no orçamento de recursos próprios do município.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá editar normas administrativas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 04 de março de 2022.

JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA